

de Coordenadora de gestão de Pessoas, lotada nesta secretaria de Estado de pesca e Aquicultura, no período de 05.05.08 a 03.06.08.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA,
SANDRA REGINA LUDWIG
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA EM EXERCÍCIO

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0293/2008

Nome: Raimundo Carlos Moraes Farias

Cargo: Coordenador do Núcleo de Planejamento /SEPAQ

Destino: Ilha do Marajó

Período: 25 a 30.04.08

Objetivo: Participar do Seminário – Plano SAFRA visando à articulação do mesmo, e ao Plano de desenvolvimento da Ilha do Marajó.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA,
SANDRA REGINA LUDWIG
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA



PORTARIA

PORTARIA Nº0561/2008 – SETER

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETER,

no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o requerimento da servidora.

RESOLVE:

CONCEDER, 10% (dez por cento) para atualização de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, nos termos do Art.128, III e Art. 131, da Lei nº5.810/94, a servidora **ELINEA RUTH MELO CAMPOS**, Sociólogo, matrícula nº319.4345/1, por ter adquirido o direito a partir de 01 de março de 2003.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 16 de abril de 2008.

CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI

Diretora de Administração e Finanças/SETER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Nº. do Pregão Presencial: 007/2008-MP/PA.

Objeto: registro de preços para a prestação do serviço de impressão gráfica dos Informativos do Ministério Público do Estado do Pará

Abertura: 06-05-2008;

Horário: 10:00h;

Editais: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h.

Fonte de Recurso: 01

Belém, 18.04.2008.

Eliane Cristina Pinheiro Tavares

Pregoeira

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2008

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 27.03.2008, das 10:00h às 17:00h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça da Área Jurídico-Institucional, Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Corregedora-Geral do Ministério Público, e os Conselheiros: Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Secretário do Conselho Superior, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dra. OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Votação da remoção na 2ª entrância para o cargo de Promotor de Justiça de Oriximiná, pelo critério de merecimento – ED-027-2007 – Processo 078/2007. O Conselho Superior, em votação aberta e nominal, aplicando o sistema de pontuação, DECIDE REMOVER o Dr. JAYME FERREIRA BASTOS FILHO, único candidato habilitado no certame.

2. Votação da remoção na 2ª entrância para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua, pelo critério de antiguidade – ED-27-2007 – Processo 079/2007. O Conselho

Superior, em votação aberta e nominal, DECIDE, à unanimidade, REMOVER o Dr. FRANKLIN LOBATO PRADO, candidato mais antigo inscrito no certame, que ocupa a 31ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância.

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

3.1 - Apreciação do relatório e voto da Conselheira OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES referente ao seguinte processo:

3.1.1. Procedimento Extrajudicial nº 067/2006-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado com o fim de apurar denúncia noticiando a ocorrência de possível improbidade administrativa no âmbito da Polícia Militar do Estado do Pará, em face de supostas irregularidades na exigibilidade de licitação nº 010/05 – CPL/PMPA para aquisição de 30 (trinta) unidades móveis de segurança (trailers), no valor de R\$ 1.860.000,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), junto à empresa Motor Trailers do Brasil LTDA. O Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA; a Corregedora-Geral, Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL; e o Conselheiro PEDRO PEREIRA DA SILVA declaram-se suspeitos para atuar no feito, passando a presidência da sessão ao Conselheiro MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES. Após a leitura do relatório pela Conselheira OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES, o Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR solicita a palavra para realizar sustentação oral. O presidente da sessão, o Conselheiro MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, concede o tempo de 15 (quinze) minutos, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno do CSM e dos Tribunais Superiores. O Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR adverte que acata o tempo de 15 (quinze) minutos, mas requer que seja consignado em ata o seu protesto, por considerar o tempo insuficiente para prestar todos os esclarecimentos que considera necessários. Ao término dos 15 (quinze) minutos inicialmente concedidos, o Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR solicita prorrogação por igual período. O Conselho Superior DELIBERA favoravelmente ao pedido, sendo concedido mais tempo ao requerente. Em seguida, a conselheira OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES profere o voto, manifestando-se EM SENTIDO CONTRÁRIO AO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL SUB EXAMEN e pela consequente indicação de outro Promotor de Justiça, por parte do Procurador-Geral de Justiça, para a adoção das providências cabíveis, em respeito à independência funcional que os membros do Ministério Público gozam por previsão Constitucional. Todavia, não devem ser tomadas providências apenas contra o ex-Secretário de Defesa Social e o Comandante Geral da PMPA à época, mas também em desfavor do Diretor de Apoio Logístico – DAL da PMPA, Coronel QOBM Manoel Raimundo Barros Cavaleiro de Macedo; do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Major QOPM Hélio Lisboa da Silva; do Presidente da Comissão de Justiça da PMPA, Tenente-coronel QOPM José Messias Gomes de Melo e do Assessor Técnico José Robson Querino, que também tiveram relevante participação no caso in tela. Após, o Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR solicita a palavra. O presidente da sessão, Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, informa que não há previsão legal para o deferimento do pedido, salvo se qualquer Conselheiro solicitar esclarecimento sobre questões de fato. A Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES pede vista dos autos, aduzindo que apenas com o manuseio dos mesmos é que poderá formar sua convicção acerca do caso apresentado, considerando a complexidade do feito. A presidência do Conselho Superior do Ministério Público defere o pedido e declara suspenso o julgamento do Procedimento Extrajudicial nº. 067/2006-MP/PJ/DC/PP.

3.2. Apreciação do relatório e voto do Conselheiro MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES referentes aos seguintes processos:

3.2.1. Procedimento Administrativo Nº 034/2007-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado para apurar possíveis irregularidades referentes à aprovação do candidato Mário José Matos Tavares, em concurso realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Edital 001/2006), para o cargo de Analista Judiciário – Área de Sistemas de Desenvolvimento. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, DECIDE pela homologação do arquivamento, considerando que as denúncias de irregularidades não passam de meras conjecturas ou ilações, sem nenhum conteúdo de convicção capaz de ensejar um Inquérito Civil ou mesmo uma Ação Civil Pública com o intuito de anular o mencionado certame.

3.2.2. Procedimento nº 041/2002-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado para apurar possíveis irregularidades que teriam ocorrido no concurso promovido pela ARCON, regido pelo Edital nº 001/2001. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, DECIDE pela homologação do arquivamento, considerando que a situação fática e jurídica que é objeto do procedimento é, além de inidônea, de interesse predominantemente individual, não homogêneo, amparado, se fosse o caso, pela via judicial apropriada, não se enquadrando,

por essa razão, em nenhuma das hipóteses ensejadoras do Inquérito Civil. O Conselheiro Relator alertou que em situações análogas, pode e deve o Promotor de Justiça promover o arquivamento no âmbito de sua Promotoria de Justiça, nos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP.

3.2.3. Procedimento Extrajudicial nº 004/01 – 2ª PJAT, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Acidente do Trabalho, instaurado para apurar denúncia formulada pela Sra. Maria de Fátima da Silva Borges de possível irregularidade de concessão de benefício previdenciário de “Pensão por Morte Acidentária”, a ser instituída pelo seu falecido filho o Sr. Laelson da Silva Borges. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, DECIDE pela homologação do arquivamento, considerando que esvaziou-se o objeto ensejador da instauração do procedimento, em face da regularização da situação, qual seja, o deferimento do pedido pelo INSS.

3.2.4. Procedimento Extrajudicial nº 068/2004-2ªPJC, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor, a partir de expediente encaminhado pelo Corregedor-Geral do Ministério público à época, instaurado com o fim de verificar a viabilidade de medida judicial que viesse a assegurar a redução da tarifa de ônibus de Belém, em função de exclusão de diversas categorias beneficiadas com a isenção. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, DECIDE pela homologação do arquivamento, tendo em vista que o prosseguimento do feito acarretaria futuro conflito de interesses entre órgãos do Ministério Público, considerando que a Promotoria de Justiça de Idosos e Deficientes teria ingressado com medida judicial contestando o disposto na Emenda de nº 23 da Lei Orgânica do Município de Belém, que restringiu o direito de passe livre nos ônibus.

3.2.5. Procedimento Extrajudicial nº 052/2005-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado para apurar possível prática de improbidade administrativa pela Desembargadora aposentada Ana Tereza Sereni Murrieta. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, DECIDE pela homologação do arquivamento, em decorrência da falta de utilidade/necessidade do provimento judicial pela litispendência, uma vez que o Ministério Público já teria ajuizado a ação correspondente.

3.3. Apreciação do relatório e voto da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES referente aos seguintes processos:

3.3.1. Procedimento Extrajudicial nº 047/2004-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 5ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado para apurar possível irregularidade na iminente paralisação da equipe de médicos da Cooperativa de Trabalho Médico-Cirúrgico do Pará, pertencente ao quadro do Hospital do Pronto Socorro Municipal “Dr. Humberto Maradei”. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto da Conselheira Relatora e, à unanimidade, DECIDE pela homologação do arquivamento, considerando que não mais subsistem motivos para a instauração de Inquérito Civil ou Ação Civil Pública, ante a regularidade do quadro funcional de médicos-cirurgiões no HPSM.

3.3.2. Processo nº 002/2006-PJV, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Viseu, instaurado para apurar denúncia de descaso das autoridades públicas com relação ao Sistema de Saúde Pública do município. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto da Conselheira Relatora e, à unanimidade, DECIDE pela homologação do arquivamento, considerando que não mais subsistem motivos para a instauração de Inquérito Civil ou Ação Civil Pública por absoluta falta de objeto, ante a execução regular do Programa Saúde na Família em Viseu.

A presidência do Conselho Superior é devolvida ao Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

3.3.3. Processo nº 004/2005-MP/PJV, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Viseu, instaurado para apurar denúncia de desvio de verbas praticado pelo Prefeito Municipal de Viseu. O Egrégio Conselho Superior não acompanha o voto da Conselheira Relatora e, à unanimidade, DECIDE NÃO HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, considerando que não restou exaurido o procedimento administrativo investigatório, posto que não foram realizadas todas as diligências necessárias para o esclarecimento da lide. O Egrégio Conselho Superior determina o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja apurado se houve desvio de verba pública, devendo ser solicitados os demonstrativos bancários de todos os envolvidos (Prefeitura, ex-gestor e seu filho) referente ao período denunciado.

A presidência da sessão é dada à Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.

3.4. Apreciação do relatório e voto do Conselheiro PEDRO PEREIRA DA SILVA referente aos seguintes processos:

3.4.1. Procedimento Extrajudicial nº 022/2007-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado para dirimir controvérsia acerca da propriedade de um tapete olímpico que se encontra sob a guarda da Prefeitura Municipal de Belém. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, DECIDE NÃO CONHECER DO PLEITO, em observância aos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, in verbis: “O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente